



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Maria Júlia		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Maria Júlia, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23432632, na jurisdição da SEFOR, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Roberto Esteves Araripe		
<b>SPU Nº</b> 6402934/2017	<b>PARECER Nº</b> 1425/2017	<b>APROVADO EM:</b> 23.11.2017

### I – RELATÓRIO

Marilene Benevides Lira, diretora do Instituto Maria Júlia, nesta capital, por meio do processo nº 6402934/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, está situada na Rua A, nº 128, Residencial Itaperi, Bairro Mondubim, CEP: 60.760-660, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 868133750001-96, com Censo Escolar nº 23432632.

A diretora pedagógica é a professora Marilene Benevides Lira, com especialização *lato sensu* em Administração Escolar, Registro nº 14131; a secretária escolar é Luisa de Marilac Benevides Menezes, Registro nº 2659.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 444/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente é composto de 05 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Instituto Maria Júlia, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1425/2017

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2017.

**PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE**

Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE